



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00063/2026

Data de autuação
16/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9553/26- CRIA EMPREGOS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 9553, DE 16 DE Junho DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se promover o fortalecimento institucional das atividades de planejamento, construção, implantação, exploração, operação e manutenção de obras e serviços de transporte de passageiros e/ou cargas sobre trilhos ou guiados no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas, a partir da ampliação do quadro de pessoal do Metrofor, com a contratação de novos profissionais aprovados em concurso público, compatibilizando sua estrutura de pessoal com a demanda administrativa atualmente existente.

Para esse objetivo, a presente iniciativa cria 51 (cinquenta e um) empregos públicos, impactando positivamente na capacidade operacional da Companhia, otimizando, por conseguinte, a mobilidade da população cearense e contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Ademais, o Projeto prevê a criação de 135 (cento e trinta e cinco) empregos a serem destinados a vínculos já existentes na entidade, decorrentes de admissões realizadas por meio do Edital nº 01/2022 – Metrofor/Seplag/Seinfra, de 24 de fevereiro de 2022, conferindo segurança jurídica às relações funcionais já constituídas e assegurando a continuidade e a regularidade à prestação do serviço público de transporte metroferroviário.

Com esta medida, espera-se avançar em políticas públicas cada vez mais eficientes, íntegras e seguras, zelando pelo bom emprego dos recursos públicos em benefício da população cearense.

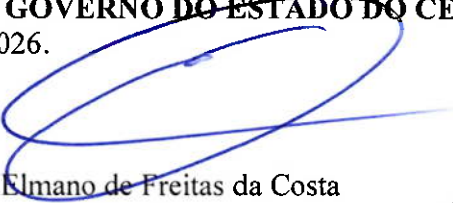
Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no



seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

CRIA EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, 51 (cinquenta e um) empregos públicos, de nível superior, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, os quais são regidos pela Lei nº 13.770, de 15 de maio de 2006, que instituiu a Carreira de Ferroviário, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Metrofor, 135 (cento e trinta e cinco) empregos públicos, que serão destinados, para todos os fins, aos vínculos decorrentes das admissões realizadas com fundamento no Edital nº 01/2022 – Metrofor/Seplag/Seinfra, de 24 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Metrofor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO DE EMPREGOS PÚBLICOS
Assistente Condutor	16
Assistente Controlador de Movimento	28
Assistente Técnico	04
Analista de Gestão	03
TOTAL	51



Anexo II a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO DE EMPREGOS PÚBLICOS
Assistente Operacional	43
Auxiliar Operacional	38
Assistente Condutor	35
Assistente de Segurança	10
Assistente Controlador de Movimento	9
TOTAL	135

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 10:07:41	Data da assinatura:	16/06/2026 11:25:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

LIDO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1901 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA. A TRAMITAÇÃO EM. REGIME DE
URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência da proposição que indica:

Projeto de Lei nº 63/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.553/2026, de autoria do Poder Executivo - Cria empregos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, e dá outras providências.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da matéria apontada justifica-se pela relevância e interesse público, a qual demanda pronta deliberação por esta Casa Legislativa.

A iniciativa contempla pauta de grande importância para a população cearense, pois cria empregos na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, impactando positivamente na capacidade operacional da companhia, restando evidente a urgência e o interesse público na célere tramitação das matérias, justificando o presente requerimento, nos termos do art. 276 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/06/2026 13:36:28	Data da assinatura:	16/06/2026 13:36:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM N.º 9553//2026 PROPOSIÇÃO N.º 00063/2026 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/06/2026 11:10:13	Data da assinatura:	17/06/2026 11:10:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
17/06/2026

PARECER

Mensagem n.º 9553//2026

Proposição n.º 00063/2026

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.553/2026**, de 16 de junho de 2026, que “cria empregos públicos no Quadro de Pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, e dá outras providências”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

“Com este Projeto de Lei, objetiva-se promover o fortalecimento institucional das atividades de planejamento, construção, implantação, exploração, operação e manutenção de obras e serviços de transporte de passageiros e/ou cargas sobre trilhos ou guiados no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas, a partir da ampliação do quadro de pessoal do Metrofor, com a contratação de novos profissionais aprovados em concurso público, compatibilizando sua estrutura de pessoal com a demanda administrativa atualmente existente.

Para esse objetivo, a presente iniciativa cria 51 (cinquenta e um) empregos públicos, impactando positivamente na capacidade operacional da Companhia, otimizando, por conseguinte, a mobilidade da população cearense e contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Ademais, o Projeto prevê a criação de 135 (cento e trinta e cinco) empregos a serem destinados a vínculos já existentes na entidade, decorrentes de admissões realizadas por meio do Edital nº 01/2022 - Metrofor/Seplag/Seinfra, de 24 de fevereiro de 2022, conferindo segurança jurídica às relações funcionais já constituídas e assegurando a continuidade e a regularidade à prestação do serviço público de transporte metroferroviário.

Com esta medida, espera-se avançar em políticas públicas cada vez mais eficientes, integras e seguras, zelando pelo bom emprego dos recursos públicos em benefício da população cearense”.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá:

IV – ao governador do Estado;

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, o art. 61 da Constituição Cidadã, aplicado simetricamente no âmbito dos Estados federados, estabelece o seguinte:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Nessa mesma linha, a Constituição Estadual diz:

Art. 60. [...]

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços público;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

*VI - dispor sobre a **organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual**, na forma da lei.*

Assim, não há nenhum óbice para que o Poder Executivo apresente proposição no exercício de sua competência para deflagrar o processo legislativo concernente à criação de empregos públicos na administração indireta, especificamente em companhia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Ceará (SEINFRA).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

A criação dos empregos públicos no quadro de pessoal do METROFOR, objetivados no presente projeto, destinados tanto à convocação de candidatos aprovados em concurso público quanto à regularização de vínculos funcionais já existentes na entidade, decorrentes de admissões processadas por meio de Edital pretérito, encontra fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A medida atende, ainda, aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé administrativa que orientam a Administração Pública estadual, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, ao assegurar segurança jurídica tanto aos candidatos aprovados em certame e aos empregados cujos vínculos são oriundos de processo seletivo anterior.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.553/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	18/06/2026 09:58:00	Data da assinatura:	18/06/2026 09:58:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 16/06/2026.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dep. Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO